

**CONTRATO Nº 140/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026

Aquisição de materiais didáticos diversos, destinados às escolas municipais que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **HELPMIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA ME**.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HELPMIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA**, estabelecida na Rua Adriano Carbonera, nº 1631, Bairro Caravaggio, na cidade de Nova Prata/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.992.564/0001-65 representado neste ato por **DINARA SPADA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 058/2026, Pregão Eletrônico Nº 009/2026**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais didáticos diversos, destinados às escolas municipais.

Empresa: HELPMIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA ME - 20992564000165						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	40,00	UN	Fita adesiva larga- transparente, com alta aderência e resistência. Indicada para fechamento de caixas, embalagens e uso geral em escritório ou almoxarifado. Largura aproximada de 45 a 48 mm, comprimento do rolo de 40 a 100 metros (conforme especificação). Fabricada em filme de polipropileno (PP), com adesivo acrílico à base d'água. Fácil de aplicar e de desenrolamento leve.	ALTAPE	2,00000	80,00
4	150,00	UN	Caderno - com espiral metálico, capa dura, 1 matéria, contendo aproximadamente 80 folhas pautadas (linha simples). Formato universitário (cerca de 200 mm x 275 mm). Folhas com margem, papel offset branco, gramatura mínima de 56 g/m². Ideal para uso escolar ou anotações em geral. Capa com design variado, resistente e de fácil manuseio.	PAUTA	6,15000	922,50
6	15,00	CX	Tesoura infantil sem ponta – caixa com 12 unidades-Tesoura	BRW	16,20000	243,00
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total



7	900,00	UN	escolar infantil, com lâminas metálicas revestidas e ponta arredondada para maior segurança. Cabo anatômico em plástico resistente, disponível em cores variadas. Indicada para uso escolar por crianças em atividades de recorte com papel. Produto leve, de fácil manuseio e uso ambidestro (para destros e canhotos). Embalada em caixa com 12 unidades. Pincel para quadro branco nas cores azul, preto e vermelho (300 unidades de cada cor) - Pincel marcador para quadro branco, corpo em plástico resistente, modelo recarregável, com ponta redonda de feltro/tinta à base de álcool. Escrita suave, secagem rápida e fácil apagamento a seco, sem deixar resíduos. Recarga compatível com o modelo. Ideal para uso escolar ou corporativo.	BRW	1,30000	1.170,00
11	100,00	CX	Giz de cera – caixa com 12 unidades, giz de cera atóxico, macio e resistente, com cores vivas e variadas. Ideal para uso escolar, artístico e em atividades de desenvolvimento motor infantil. Desliza com facilidade no papel, não mancha as mãos e tem boa cobertura. Embalado em caixa de papelão com 12 unidades. Produto seguro, indicado para crianças a partir de 3 anos.	PIRA	1,89000	189,00
12	50,00	CX	Lápis preto nº 2 – caixa com 70 unidades, lápis de escrever nº 2 (HB), corpo sextavado em madeira resistente, fácil de apontar, com mina firme e escrita macia. Ideal para uso escolar, administrativo ou em escritórios. Produto atóxico, com acabamento em pintura resistente e com borracha na extremidade (opcional). Embalado em caixa com 70 unidades.	LEO E LEO	14,00000	700,00
26	300,00	ES	Canetinha hidrocor – estojo com 12 cores: Caneta hidrográfica com corpo plástico resistente e tampa ventilada. Ponta média de fibra porosa, firme e segura, ideal para desenhos, pinturas e atividades escolares. Tinta atóxica, lavável, com cores vivas e secagem rápida. Indicada para uso infantil, artístico e pedagógico. Embalagem com 12 unidades em cores sortidas.	ONDA	2,70000	810,00
27	50,00	CX	Apontador escolar – caixa com 24 unidades: Apontador escolar simples, corpo em plástico resistente, com lâmina metálica de alta durabilidade. Ideal para lápis grafite e lápis de cor padrão. Produto leve, prático e seguro para uso infantil e escolar. Embalado em caixa com 24 unidades, em cores variadas. Indicado para uso coletivo em salas de aula ou ambientes educacionais.	ONDA	3,55000	177,50
28	2,00	CX	Régua 30 cm – uso escolar: Caixa com 50 unidades, régua escolar com 30 cm de comprimento, fabricada em plástico transparente ou colorido, resistente e flexível. Marcação precisa em centímetros e milímetros, de fácil leitura. Bordas retas para traços exatos. Indicada para uso escolar, técnico e artístico. Produto leve, seguro e durável.	MAXCRIL	33,50000	67,00
Total dos Produtos						4.359,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de **R\$ 4.359,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e nove reais)**, que será pago pela CONTRATANTE até o 60º dia subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento

Página 2 de 9



emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Vencido o prazo acima sem o respectivo pagamento, o valor será atualizado pro rata die pela variação do IPCA-E, ou outro índice que o governo indicar e que venha substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 009/2026), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente(s) sob pena de ter de refazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 Os materiais deverão ser entregues em sua totalidade no prazo máximo de dez dias corridos a contar do envio da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, 342, Bairro Menino Deus, CEP 99440-000, junto ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal.

3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.

3.3 A mercadoria deverá estar acompanhada da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021, e deste Edital.



3.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.7 A empresa proponente deverá examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste Edital, com especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Municipalidade aplicará as sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 179.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses, deverá ter validade mínima de 60% vigente a partir da data de fabricação. Quando a validade for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, a validade mínima vigente deverá ser de 75% a partir da data de fabricação.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.



5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/21.

5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2026, estão previstas nas dotações orçamentárias a seguir:

P.A 2025

Rubrica: 33.90.30.16

Recurso: 1.543.0032 - VAAR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2026, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2026, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou



extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

IV - Em observância às demais normas contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO ENQUADRAMENTO NA LEI

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 009/2026, e à Lei Federal n.º 14.133/2021, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão contratual ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação. O funcionário da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **ELISABETE DE MELLO OLIVEIRA**, ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacuí (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacuí, RS, 28 de abril de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

HELPMIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas: _____

